



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	120\$	„	70\$
A 3.ª série	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 44 808, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1963 (Orçamento Geral do Estado).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 799:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 8 de Abril corrente, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 44 969:

Cria dois consulados de 2.ª classe em Lusaka e Blantyre e um vice-consulado em Kitwe e extingue o consulado de 4.ª classe em Blantyre.

Decreto-Lei n.º 44 970:

Introduz alterações na orgânica dos serviços do Ministério — Revoga várias disposições do Decreto n.º 29 970 e dos Decretos-Leis n.ºs 43 344 e 44 526.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 800:

Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado ao aluguer de um equipamento mecanográfico para a Repartição de Estatística Geral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado a partir do dia 8 de Abril de 1963, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 10 de Abril de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 44 969

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados dois consulados de 2.ª classe em Lusaka e Blantyre, com a dotação anual para despesas de residência de 140 000\$ cada um.

§ único. As despesas de residência dos consulados criados pelo presente diploma serão inscritas no orçamento para 1964 e as que hajam de ser pagas no corrente ano económico sê-lo-ão por força das disponibilidades da verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor.

Art. 2.º É extinto o consulado de 4.ª classe existente em Blantyre e criado um vice-consulado em Kitwe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* —

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

† Tendo sido publicada com inexactidão, pelo Ministério das Finanças, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 292, 1.ª série, de 21 de Dezembro do ano findo, o Decreto n.º 44 808, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 23.º, onde se lê: «. . . descrita sob o n.º 5) no artigo 132.º, do capítulo 9.º, . . .», deve ler-se: «. . . descrita sob o n.º 4) do artigo 141.º, do capítulo 10.º, . . .».

Presidência do Conselho, 5 de Abril de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.